

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CONTRATO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENSINO

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de ensino através da modalidade EAD – Ensino à Distância, de um lado a AECEP- Associação de Escolas de Educação por Princípios, com sede na Rua Marques de Itu, nº 837 - Bairro Vila Buarque, São Paulo –SP, CEP 01223-001, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda/CNPJ sob o nº 01.821.613/0001-52, presente neste ato, na pessoa de sua Diretora Juliana Helpa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.286.150-9 SSP-PR, do CPF/MF nº 922.397.069-53, com endereço profissional na Rua Marques de Itu, Sala 42, Bairro Vila Buarque, São Paulo, SP, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, e de outro lado o CONTRATANTE, qualificado no Formulário Eletrônico de Matrícula, onde declara estar ciente e ter aceitado os termos do presente contrato, têm entre si, justo e pactuado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de ensino da CONTRATADA, por intermédio do curso **FUNDAMENTOS CURRICULARES DA ABORDAGEM EDUCACIONAL POR PRINCÍPIOS - AVANÇADO, módulo IV**, na modalidade de Ensino à Distância, mediante a contraprestação por parte do (a) CONTRATANTE, determinada na Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** - Constitui obrigação da CONTRATADA a produção e envio das aulas ao CONTRATANTE de forma eficiente, via internet, ressalvados os eventos imponderáveis e inevitáveis.

**Parágrafo 2º** O (A) CONTRATANTE terá acesso às aulas pela rede mundial de computadores, através do site da CONTRATADA ([www.academiaep.org](http://www.academiaep.org)), **de 30 (trinta) até 150 (cento e cinquenta) dias da última aula ministrada, conforme a carga horária do curso**, independentemente de quaisquer acontecimentos que resultem na anulação ou prorrogação do concurso visado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

**Parágrafo 1º:** Constitui obrigação do (a) CONTRATANTE adimplir com a retribuição pecuniária do serviço prestado pela CONTRATADA, na forma das disposições da Cláusula Quinta.

**Parágrafo 2º:** O (a) CONTRATANTE fica **obrigado (a) a adquirir a bibliografia básica** exigida para realização do curso, seja em formato físico ou virtual. No presente curso, o livro necessário é: "JEHLE, Paul. Educação por Princípios: Fundamentos do Currículo Escolar. São Paulo: AECEP, 2016."

**Parágrafo 3º:** É expressamente proibida a gravação do conteúdo das aulas e vídeo enviadas por EAD, assim como sua alienação a terceiros, a título oneroso ou gratuito, **sujeitando-se o infrator às penalidades legais, nas esferas civil e criminal.**

**Parágrafo 4º:** Caso o (a) CONTRATANTE dê causa a perda de parte (s) do conteúdo programado pela CONTRATADA deverá o (a) primeiro (a) sujeitar-se ao cronograma de recuperação possível a essa última.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM DO CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º:** O (A) Contratante permite a divulgação de sua imagem pela CONTRATADA em situações e circunstâncias relacionadas aos cursos, a fim de que sejam utilizadas nas redes sociais, existentes ou que venham a existir, assim como, em seus materiais promocionais e de divulgação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º:** O pagamento do valor referente ao curso de opção do (a) CONTRATANTE será feito no ato da inscrição primeiramente no site [www.aecep.org.br](http://www.aecep.org.br) e automaticamente direcionado ao site [www.academiaep.org](http://www.academiaep.org) através de operadora financeira indicada pela CONTRATADA (Pagseguro, MOIP, etc). Eventualmente a operadora financeira poderá parcelar e, neste caso, toda tratativa é por conta da operadora, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelos valores cobrados pela operadora financeira.

**Parágrafo 2º:** Igualmente, o adimplemento poderá, em casos especiais, ser realizado através de depósito bancário, cheque ou dinheiro em espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS**

**Parágrafo 1º:** Para Associados que estejam totalmente regularizados no que se refere a contribuição social e cadastro, o valor do curso será diferenciado. As demais pessoas deverão se matricular com acréscimo de 30% sobre o valor do curso para associados.

**Parágrafo 2º:** O CONTRATANTE deve solicitar o código promocional com a instituição associada que faz parte e, eventualmente, na área exclusiva para associados, mediante *login* e senha no site da AECEP ([www.aecep.org.br](http://www.aecep.org.br)) ou via e-mail [aecep@aecep.org.br](mailto:aecep@aecep.org.br), porém sempre antes de realizar a matrícula e com aval da associada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACESSO ÀS AULAS POR MEIO DO SISTEMA EAD**

**Parágrafo 1º:** Durante o processo de seu cadastramento, o (a) CONTRATANTE deverá criar um nome de usuário e senha, sendo de sua responsabilidade o uso correto destes, ficando desde já expressamente estabelecido, se tratar de direito pessoal e intransferível.

**Parágrafo 2º:** Fica vedado o uso simultâneo, em mais de um computador, de um mesmo nome de usuário e senha. O descumprimento da presente disposição acarretará no imediato bloqueio do respectivo *login*, que apenas poderá ser liberado após comunicado à CONTRATADA, que analisará a situação, reservando-se ao direito de cancelar a prestação do serviço, sem qualquer restituição de valores pagos.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO PELO (A) CONTRATANTE DOS CURSOS**

**Parágrafo 1º:** Por DESISTÊNCIA, entende-se a manifestação de vontade do (a) Contratante, **dentro do período de 7 (sete) dias** da perfectibilização da avença, no sentido de se desvincular juridicamente da CONTRATADA, hipótese em que nada será devido a essa última.

**Parágrafo 2º:** Por CANCELAMENTO, entende-se a manifestação de vontade do (a) CONTRATANTE, após os 7 (sete) dias da perfectibilização da avença, quando será devido à CONTRATADA:

**a) Caso as aulas ainda não tiverem sido disponibilizadas, cobrar uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do curso contratado, acrescido das taxas financeiras que incidirem na operação (operadora de cartão, impostos, etc).**

**b) Caso as aulas já tenham sido disponibilizadas ao (a) CONTRATANTE, cobrar uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do curso contratado, acrescido das taxas financeiras que incidirem na operação (operadora de cartão, impostos, etc), conforme o disposto no Parágrafo 4º desta Cláusula.**

**c) A DESISTÊNCIA ou CANCELAMENTO do curso por parte do (a) CONTRATANTE sem a devida comunicação formal à CONTRATADA, nos termos do Parágrafo 7º da CLÁUSULA DÉCIMA, não implicará no cancelamento de sua matrícula, mas será interpretada tal conduta como ABANDONO do curso contratado, subsistindo, para efeitos desse contrato, a obrigação de adimplir todas as parcelas respeitantes ao valor total do curso contratado.**

**Parágrafo 3º:** Havendo CANCELAMENTO, depois de realizada a matrícula, e tendo sido procedida à comunicação formal, realizada nos termos do Parágrafo 7º da CLÁUSULA DÉCIMA, o (a) CONTRATANTE terá direito a

**receber de volta o valor remanescente, após as deduções referentes à multa prevista nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do Parágrafo 2º., acima, bem como de todas as taxa financeiras que incidirem nos respectivos pagamentos (operadora de cartão, impostos, etc).**

**Parágrafo 4º:** Nesses casos de Cancelamento, o valor a ser considerado para o cálculo acima será o Valor de Tabela do Curso oferecido a não associados. Deve ser **desconsiderado** eventual e qualquer desconto concedido no ato da matrícula ao (a) CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º:** Ocorrendo cancelamento/desistência por parte do (da) CONTRATANTE, nos termos dos Parágrafos antecedentes, será procedida, de imediato, a interrupção de acesso a Plataforma Digital da AECEP.

**Parágrafo 6º:** O CANCELAMENTO de que trata esta cláusula 8ª, só será permitido ao CONTRATANTE se for efetuado de maneira formal até o último dia da quarta semana do início do Curso, quando será procedida a devolução dos valores nos termos do Parágrafo 3º, acima. Após a quarta semana do início do curso não se aplicará os termos do Parágrafo 3º acima, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento integral do curso, não havendo devolução de valores.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo 1º:** Se qualquer uma das parcelas não for quitada pelo (a) CONTRATANTE, seja através de contraordem de pagamento à administradora do cartão de crédito, seja por qualquer outro motivo, a CONTRATADA poderá:

- a)** Inscrever o (a) CONTRATANTE em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após a regular notificação prevista nas legislações civil e consumerista;
- b)** Promover a cobrança, a execução judicial da dívida ou qualquer outro meio, judicial ou extrajudicial, para recebimento do débito;

**Parágrafo 2º:** À CONTRATADA assistirá o direito de Rescindir o contrato, de imediato, nos casos em que o (a) CONTRATANTE:

- a)** Disponibilizar, mediante pagamento ou de forma gratuita, as aulas recebidas a terceiros, em qualquer meio, físico, digital, ou outro que venha a ser inventado.
- b)** Usar indevidamente o material didático, disponibilizado em meio impresso ou virtual eventualmente fornecido pela CONTRATADA, tal como seu empréstimo ou comercialização a terceiros não regularmente matriculados.
- c)** Em quaisquer dos casos acima, além do desligamento automático do curso, o (a) CONTRATANTE poderá **ser responsabilizado civil e criminalmente**, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º:** Ao clicar na opção ACEITAR, disponível ao (a) CONTRATANTE, esse (a) se declara ciente e de acordo com todos os termos do presente instrumento.

**Parágrafo 2º:** O (A) CONTRATANTE declara, sob as penas da Lei, ser a pessoa titular da documentação utilizada no momento da presente contratação eletrônica.

**Parágrafo 3º:** Eventual invalidade de alguma cláusula desse contrato não se estenderá às demais.

**Parágrafo 4º:** O (A) CONTRATANTE deverá observar os requisitos técnicos dispostos no site da CONTRATADA para o perfeito recebimento e visualização das aulas.

**Parágrafo 5º:** A CONTRATADA não se responsabilizará por problemas decorrentes da Internet, do servidor ou de questões técnicas do aparelho utilizado pelo (a) CONTRATANTE, que impossibilitem a visualização e acompanhamento das aulas.

**Parágrafo 6º:** A comunicação entre as partes se dará através dos respectivos endereços eletrônicos das partes, razão pela qual deverá o (a) CONTRATANTE, sempre manter seus dados atualizados.

**Parágrafo 7º:** O e-mail da CONTRATADA para receber comunicados dos alunos CONTRATANTES é o [aecep@aecep.org.br](mailto:aecep@aecep.org.br)

E, por ter lido e estar de acordo com o conteúdo do presente instrumento, o (a) CONTRATANTE opta por aceitá-lo em sua integralidade, fazendo com que surtam os efeitos jurídicos próprios.